



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 640

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 17 041:

Inclui a Câmara Municipal de Miranda do Corvo nas relações n.º 1 (grupo F) e n.º 2 anexas à Portaria n.º 9708, ficando autorizada a cobrar a taxa e sobretaxa, respectivamente, de 6 e 10 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro municipal.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Fixa as taxas a cobrar sobre as mercadorias entradas por via postal e de produção local, de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1959, destinadas a ocorrer às necessidades de assistência ao distrito autónomo de Angra do Heroísmo — Rectifica o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 283, de 30 de Dezembro de 1958.

Ministério do Ultramar:

Orçamentos:

De receita e despesa para 1959 da missão botânica de Angola e Moçambique.

De receita e despesa para 1959 da missão de biologia marítima.

De receita e despesa para 1959 da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 17 041

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e Secretário de Estado da Agricultura, incluir a Câmara Municipal de Miranda do Corvo:

a) No grupo F da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar a taxa de 6 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro, a fim de ocorrer às despesas com a respectiva exploração;

b) Na relação n.º 2 da referida portaria, ficando autorizada a cobrar durante quinze anos a sobretaxa de 10 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro, a fim de amortizar o empréstimo que contraiu na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;

c) Os valores mencionados nas alíneas anteriores são calculados com base nas importâncias fixadas pela Por-

taria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946, e a sua cobrança poderá efectuar-se a partir da data da publicação desta portaria.

Ministério do Interior e Secretaria de Estado da Agricultura, 19 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Quartim Graça*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério do Interior e usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência ao distrito autónomo de Angra do Heroísmo, sejam cobradas, em relação às mercadorias entradas por via postal e de produção local, de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1959, as seguintes taxas:

Mercadorias entradas por via postal, independentemente da sua natureza

A) Recebidas do estrangeiro e províncias ultramarinas:

- 1.º escalão (até 2 kg) — 1\$ por volume.
- 2.º escalão (superior a 2 kg até 4 kg) — 3\$ por volume.
- 3.º escalão (superior a 4 kg até 6 kg) — 5\$ por volume.
- 4.º escalão (superior a 6 kg até 8 kg) — 7\$ por volume.
- 5.º escalão (superior a 8 kg até 10 kg) — 9\$ por volume.

B) Recebidas de outra procedência:

- 1.º escalão (até 2 kg) — \$50 por volume.
- 2.º escalão (superior a 2 kg até 4 kg) — 1\$50 por volume.
- 3.º escalão (superior a 4 kg até 6 kg) — 2\$50 por volume.
- 4.º escalão (superior a 6 kg até 8 kg) — 3\$50 por volume.
- 5.º escalão (superior a 8 kg até 10 kg) — 4\$50 por volume.

Não ficarão sujeitas ao pagamento destas taxas as mercadorias destinadas ao serviço do Estado e dos municípios.

Mercadorias de produção local

Tabaco manipulado — 4\$ por quilograma.

Fica, assim, rectificado o despacho de 30 de Dezembro do ano findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, do mesmo dia, na parte que lhe diz respeito.

Ministério das Finanças, 19 de Fevereiro de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.